



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado".

Autor: Deputado SERGIO VIDIGAL

Relator: Deputado RODRIGO MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 46, de 2015, de autoria do nobre Deputado Sergio Vidigal, que obriga as empresas fabricantes de bebidas energéticas a inserir nos rótulos e embalagens de bebidas a informação "A mistura com bebida alcoólica pode causar doenças do fígado", a qual deve ser impressa de forma clara, precisa e em caracteres que permitam a fácil leitura. A proposição dispõe que os órgãos de saúde e defesa do consumidor adotarão as medidas necessárias para o cumprimento da norma e prevê a aplicação de sanções administrativas para o caso de inobservância da lei.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO

Durante a discussão, o nobre Relator do Projeto de Lei, Deputado Márcio Marinho, expôs seu raciocínio defendendo a rejeição da matéria com o argumento de que não há estudos que confirmem com exatidão que a mistura de bebidas energéticas com bebidas alcoólicas possam causar danos à saúde, em especial ao fígado.

Continua o relator a defender que advertências como essas, para que possam constar nos rótulos dos produtos, devem ter consistência científica; pois, caso contrário, levaria o consumidor a acreditar em informações inconsistentes, o que, nas palavras do relator, “poderia alterar a disposição do consumidor em adquirir o produto que lhe traria algum proveito”.

Ademais, defende o relator que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, já tem normativo semelhante, que obriga a inclusão, na embalagem das bebidas energéticas, da seguinte observação: “não é recomendado o consumo com bebida alcoólica”, o que, segundo explica, torna desnecessária a aprovação do Projeto em testilha, tendo em vista a regulamentação já existente.

Apesar de respeitar o voto do Ilustre Relator, peço venha para discordar de sua conclusão de rejeitar totalmente o Projeto de Lei; pois, diferentemente do seu relatório, entendo que, embora existam alegações da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

falta de comprovação científica definitiva sobre os malefícios oriundos do consumo conjugado de bebida energética com o álcool, existem pelo menos fortes indícios de danos à saúde.

Pensar diferente disso seria desqualificar o normativo do órgão técnico do Governo Federal, no caso a Resolução nº 273/2005 da ANVISA, que não teria qualquer motivo para exigir tal inscrição do rótulo dos produtos energéticos, se restasse comprovado que não haveria prejuízos à saúde.

Ademais, o consumo da bebida energética juntamente com a bebida alcoólica é fator agravante no aumento da pressão arterial, o que pode ocasionar palpitações, arritmias cardíacas, AVC e morte súbita, é o que afirma Olga Ferreira de Souza, médica cardiologista e presidente da Socerj (Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio de Janeiro¹). Ainda segundo a médica, “um estudo realizado pela Unifesp mostra que a cafeína presente nos energéticos potencializa o efeito maléfico do álcool no cérebro e pode provocar envelhecimento precoce e a doenças como Mal de Alzheimer e de Parkinson”.

Em outro estudo, realizado pela *Universidade Purdue*², em Indiana, EUA, em que foram feitos testes em cérebros de ratos adolescentes, foi possível observar que os efeitos do consumo de vodka com energético são semelhantes às mudanças químicas provocadas pelo consumo da cocaína. Segundo *Richard van Rijn*, um dos autores do estudo, “tudo indica que as duas substâncias misturadas causam mudanças de comportamento e na neuroquímica do cérebro. Há claramente efeitos em

¹ <https://noticias.r7.com/saude/bebida-alcoolica-com-energetico-pode-elevar-pressao-e-levar-a-morte-avisam-medicos-28022014>

² <https://goo.gl/6KpQTb> (<http://www.purdue.edu/newsroom/releases/2016/Q4/mixing-energy-drinks.-alcohol-may-affect-adolescent-brains-like-cocaine.html>)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

tomar essa mistura que não existiriam quando se toma o álcool ou o energético separadamente.”

Trata-se, portanto, de assunto de extrema gravidade. É preciso que o uso imoderado dessa “bomba” seja pelo menos alertado de forma adequada nos rótulos dos produtos, pois os danos à saúde vão muito além de doenças hepáticas, afetando o coração e o cérebro de forma extremamente agressiva.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 46, de 2015, nos termos do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado RODRIGO MARTINS

Autor do voto em separado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MARTINS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2015

Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens a informação “não é recomendado o consumo com bebida alcoólica”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as empresas fabricantes de bebidas energéticas obrigadas a inserir nos rótulos e embalagens informação: “não é recomendado o consumo com bebida alcoólica”.

Parágrafo único. A informação deve ser impressa de forma clara, precisa e com caracteres destacados, na parte frontal do rótulo e embalagem.

Art. 2º. A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado RODRIGO MARTINS
Relator